



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO



AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (018) 277 - 1121/277 - 1122 - CEP 19250-000  
CGC (MF) 44.872.778/0001-66

LEI Nº 711/97  
DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997.

**ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES,**  
Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei,

**Artigo 1º** - Fica criado o CONTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder público e a sociedade civil, de caráter consultivo e deliberativo para assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Sandovalina - SP.

§ 1º - o presidente e o vice-presidente serão eleitos na primeira reunião dos anos ímpares.

§ 2º - O secretário executivo e o adjunto serão designados pelo presidente eleito.

§ 3º - As entidades de iniciativa privada indicarão os seus representantes, titular e suplente, com mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos.

§ 4º - Os representantes do poder público indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos.

§ 5º - Na ausência de entidade respectiva, poderão ser indicadas, respeitando os mesmos prazos acima, as pessoas de reconhecido saber e aquelas que, de forma patente, possam, vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade.

**Artigo 2º** - O CONTUR será constituído de Presidente, Secretário Executivo, Secretário Adjunto e representantes de Associações, Comércio, Hotelarias e Sociedade em Geral, bem como representantes políticos, havendo um suplente para cada cargo.

**Artigo 3º** - Compete ao CONTUR:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO



AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (018) 277-1121 / 277-1122 - CEP 19250-000  
CGC (MF) 44.872.778/0001-66

a) - Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade ou região;

b) - Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;

c) - Formular as diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo;

d) - Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, oficiais ou privadas;

e) - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

f) - Desenvolver programas e projetos de Interesse turístico visando incrementar o afluxo de turistas à cidade de Sandovalina;

g) - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

h) - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo, e apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros de relevância para o turismo;

i) - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no município, e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística

j) - Organizar o Regimento Interno;

k) - Formar grupos de trabalho para atividades específicas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO



AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (018) 277 - 1121 / 277 - 1122 - CEP 19250-000  
CGC (MF) 44.872.778/0001-66

- l) - Eleger seu presidente na primeira reunião de ano ímpar, e,  
m) - Colaborar de todas as formas com a Prefeitura sempre que solicitado nos assuntos pertinentes do turismo.

**Artigo 4º** - Compete ao presidente do CONTUR:

a) - Representar o CONTUR em suas relações com terceiros;

b) - Dar posse aos membros do CONTUR:

c) - Abrir, orientar e encerrar as reuniões;

d) - Proferir o voto de desempate.

**Artigo 5º** - Compete ao Secretário Executivo do CONTUR:

a) - Definir a pauta das reuniões com o Presidente;

b) - Elaborar a Ata;

c) - Organizar arquivos e controles;

d) - Prover todas as necessidades burocráticas;

e) - Gerir a secretaria;

f) - substituir o Presidente em suas ausências (quando a figura do vice-presidente).

**Artigo 6º** - Compete aos membros do CONTUR:

a) - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico:

b) - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município e região;

c) - Eleger o presidente (e o vice quando for o caso);

d) - Votar nas decisões do CONTUR;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO



AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (018) 277 - 1121 / 277 - 1122 - CEP 19250-000  
CGC (MF) 44.872.778/0001-66

e) - Constituir Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado.

**Artigo 7º** - O CONTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria dos seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reunião extraordinária ou especiais em qualquer data.

**PARAGRAFO ÚNICO:** As decisões do CONTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessário os votos de maioria absoluta de seus membros.

**Artigo 8º** - Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou as 06 (seis) alternadas durante o ano.

**Artigo 9º** - O suplente terá direito a voz na presença do titular, e direito a voz e veto na ausência daquele.

**Artigo 10** - As sessões do CONTUR serão abertas ao público, devidamente divulgadas.

**Artigo 11** - O CONTUR poderá ter convidados especiais com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado pelos seus membros.

**Artigo 12** - O CONTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada por dois terços dos seus membros.

**Artigo 13** - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para realização das reuniões do CONTUR, bem como cederá funcionários e materiais que garantam o bom desempenho das mesmas.

**Artigo 14** - As funções dos membros do CONTUR não serão remuneradas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO



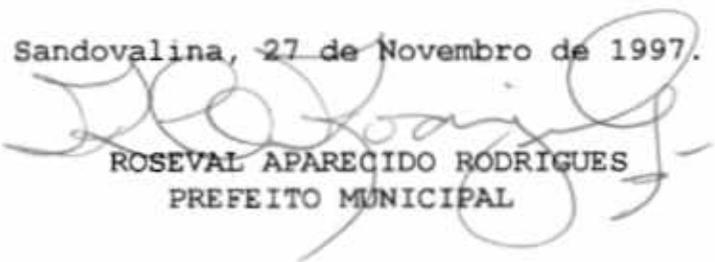
AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (018) 277 - 1121 / 277 - 1122 - CEP 19250-000  
CGC (MF) 44.872.778/0001-66

**Artigo 15** - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência " ad referendum " do Conselho.

**Artigo 16** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 17** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 27 de Novembro de 1997.

  
ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada em data supra

  
SILVANO FIRMINO DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL